



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI nº 280/2026.

ASSUNTO: Institui a Campanha Municipal "Check-up da Criança" no âmbito do Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

AUTORIA: Vereador Luciano Almeida.

I. RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 280/2026, de autoria do Vereador Luciano Almeida, que pretende instituir a Campanha Municipal "Check-up da Criança" no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, estabelecendo medidas voltadas à promoção e ao acompanhamento da saúde da população infantil.

A matéria foi submetida à análise da Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, que, em seu parecer, reconheceu a observância dos requisitos legais para a apresentação da proposição, especialmente por se tratar de matéria de interesse local, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Contudo, a Procuradoria Jurídica observou que a matéria objeto do Projeto de Lei já é contemplada por legislação municipal vigente, destacando-se a **Lei nº 4.147/2022**, que institui a Semana de Saúde na Escola; a **Lei nº 4.453/2025**, que institui a Semana Municipal de Atenção à Primeira Infância; e a **Lei nº 4.495/2026**, que dispõe sobre a implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância de Santana de Parnaíba – PMPI 2024-2034.

É o relatório.

II. VOTO

No caso em exame, embora se reconheça a relevância da iniciativa e o interesse público relacionado à promoção da saúde infantil, verifica-se que o objeto pretendido pelo Projeto de Lei nº 280/2026 encontra correspondência em políticas e normas municipais já existentes.

Conforme apontado pela Procuradoria Jurídica, a legislação municipal vigente já contempla ações voltadas à saúde na infância, à atenção à primeira infância e ao planejamento de políticas públicas destinadas à proteção e ao desenvolvimento infantil.

Nesse sentido, a criação de nova legislação sobre matéria já disciplinada pelo ordenamento municipal pode ocasionar sobreposição normativa e, conseqüentemente, não se mostra necessária sob o ponto de vista jurídico-legislativo.



Assim, considerando os fundamentos apresentados pela Procuradoria Jurídica e inexistindo elementos capazes de afastar suas conclusões, esta comissão manifesta-se pelo acolhimento do parecer jurídico e, conseqüentemente, pelo parecer **DESAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 280/2026.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanhando o entendimento exarado pela Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, opina **DESAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 280/2026, de autoria do Vereador Luciano Almeida, em razão da existência de legislação municipal vigente que já contempla a matéria objeto da proposição.

É o parecer.

Plenário Antônio Branco, 01 de setembro de 2026.

ADALTO SILVA SANTOS

Presidente

GABRIEL SILVA OLIANI

Vice-Presidente

JEANETTE COSTA DE FREITAS

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 320033003700370031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Adalto Silva Santos** em 01/09/2026 12:49

Checksum: **6D7E35DAA84AEFFC7A30A57AE8E8D7F8EF5EA406BF0574CBE68790C85075683D**

Assinado eletronicamente por **Gabriel Silva Oliani** em 02/09/2026 11:09

Checksum: **D675D045ED9900626D1FFC655383910F1A82AB3573D9D929664B9A9EE49B0889**

Assinado eletronicamente por **Jeanette Costa de Freitas** em 02/09/2026 13:27

Checksum: **45CFE6B5A5FAAEE4FB4BD2B6D1E5F0A3AAFB7363BE3B32D3CC0CA09F30D39418**

